

Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3082 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera os Artigos 1º e 2º e exclui Artigo 4º da Lei 3.056 de 17 de março de 2017 e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobrança de tributos em formato acessível.

Art. 2º - Ficam obrigadas as agências bancárias, sediadas no município de Paraibuna, a fornecerem extrato mensal de conta corrente em braile ou em caracteres ampliados, de acordo com a opção do cliente deficiente visual e mediante sua solicitação.

Art. 3º - Após a publicação da Lei, o Poder Executivo comunicará as agências bancárias do município, dando-lhes ciência da mesma.

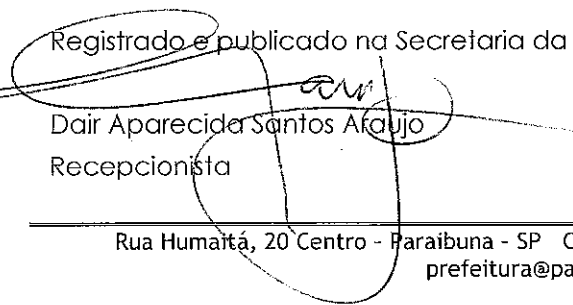
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 26 de setembro de 2017.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Dair Aparecida Santos Afonso
Recepcionista